

**DROGAS E
DIREITOS
HUMANOS
É DE LEI**



Esta cartilha produzida pelo *É de Lei* aborda alguns aspectos importantes dos direitos humanos direcionados aos usuários de drogas em situação de vulnerabilidade social (situação de rua, uso problemático de drogas, etc).

Sintetiza as normas mais atuais sobre os direitos humanos presentes na Constituição Federal de 1988 e na legislação federal brasileira: a Lei nº 8.080/1990 (Sistema Único de Saúde), a Política Nacional de Enfrentamento às DST/Aids e a Lei nº 9.313/1996, a Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica), a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 11.343/2006 (Drogas), entre outras.

Contêm orientações para toda a sociedade, usuários e não usuários de drogas, bem como para trabalhadores dos serviços de atendimento que lidam com essa população cotidianamente.

O objetivo dessa publicação é contribuir na luta pelos direitos humanos, na defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como contribuir na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos ou discriminações de qualquer tipo.

Boa leitura e vamos à luta!

SUMÁRIO

O que são direitos humanos?	1
Estigma e preconceito	4
Política de drogas e direitos humanos	7
Violência policial e justiça criminal	14
Direitos sociais e vulnerabilidade	24
Direito à vida e à saúde	36
Redução de danos	46

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

Os direitos humanos são frutos de séculos de lutas sociais do povo pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos.

Na história, surgiram primeiro os chamados direitos civis e políticos. Abrangem o direito à vida, à liberdade, às garantias judiciais contra a restrição da liberdade, à proibição da tortura e de tratamentos cruéis, entre outros.

Esses direitos implicam em uma limitação do poder do Estado na esfera de autonomia da pessoa, sendo por isso relacionados à liberdade e à participação do cidadão na vida social e política de seu país.

Depois vieram os chamados direitos econômicos, sociais e culturais, também como conquistas do povo na luta dos trabalhadores por melhores condições de vida. Abrangem os direitos à saúde, à educação, à moradia, ao saneamento básico, à segurança, ao trabalho, à diversidade cultural, ao acesso à justiça, ao lazer, ao meio ambiente saudável.

Esses direitos, ligados à igualdade, obrigam o Estado a promover políticas públicas que proporcionem condições mínimas de existência para as pessoas que não podem pagar por esses serviços.



Todos esses direitos são reconhecidos mundialmente em tratados internacionais. No Brasil, estão previstos na Constituição Federal de 1988 e em diversas leis.

Foram muitas as lutas para que os direitos humanos pudessem estar previstos nas leis, mas há muito que lutar para que eles possam se realizar na vida das pessoas, principalmente dos usuários de drogas em situação de rua.

Por isso, é importante que todo cidadão que tenha seus direitos violados, seja por violência policial, por prisões arbitrárias, ou por falta de atendimento do Estado às suas necessidades, lute para que eles se realizem concretamente em suas vidas. Ao longo desta cartilha vamos procurar apontar como isso pode ser feito.

Uma grande parceira: a Defensoria Pública

Temos diversas instituições em nosso país responsáveis por contribuir na luta pela efetivação dos direitos humanos. Uma delas merece ser destacada: a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública é uma instituição que tem a função de oferecer atendimento jurídico à população que não tem recursos para contratar um advogado, conforme escrito no artigo 5º e 134º da Constituição Federal de 1988.



A Defensoria Pública realiza, assim, o direito de acesso à justiça, um direito que serve de instrumento para a concretização dos demais direitos humanos. Através da Defensoria Pública o usuário de drogas em situação de vulnerabilidade social pode reivindicar seus direitos na justiça toda vez que eles forem ameaçados ou violados.



A Defensoria Pública atua em diversas áreas:

- Família,
- Civil,
- Criança e adolescente,
- Idoso,
- Criminal,
- Previdenciário,
- Trabalhista,
- Estrangeiros,
- Defesa dos direitos humanos.



É uma instituição que pode e deve ser procurada sempre que o cidadão sem condições para contratar um advogado necessite de orientações sobre seus direitos, ou da defesa desses direitos perante a justiça e os poderes públicos. Ao longo dessa cartilha trataremos mais da Defensoria Pública, indicando como ela poderá ajudá-lo a garantir seus direitos nos mais variados aspectos.

ESTIGMA E PRECONCEITO



Os direitos humanos são reconhecidos a **TODOS**, sem distinção de origem, raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, idade, cultura, religião, orientação sexual, opção política.

Atualmente, vivemos em uma sociedade composta por uma diversidade de modos e concepções de vida. A palavra estigma em sua origem quer dizer marca, mancha, cicatriz. O preconceito ou o estigma acontecem quando alguém é tratado diferente por ser identificado como pertencente a um grupo social.

Quando alguém vê uma pessoa em situação de rua, o olhar dela está carregado de diversos pré-julgamentos. Quer dizer, ela não sabe o que o levou àquela situação, mas já pressupõe que ele é "vagabundo", "está naquela situação porque quer", é "bandido", "perigoso".

Uma pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo mostra que os usuários de drogas são o segundo grupo que mais causa repulsa, ódio e antipatia na sociedade brasileira, ficando atrás apenas das pessoas que não acreditam em Deus.

Depois deles, em terceiro lugar, estão os profissionais do sexo, a população LGBT e os ex-presidiários.

Existem diversos grupos que sofrem com o estigma e o preconceito, geralmente as minorias, como por exemplo: homossexuais, travestis, pessoas em situação de rua, negros, ex-presidiários, pessoas que vivem com HIV/Aids, portadores de transtornos mentais e usuários de drogas.

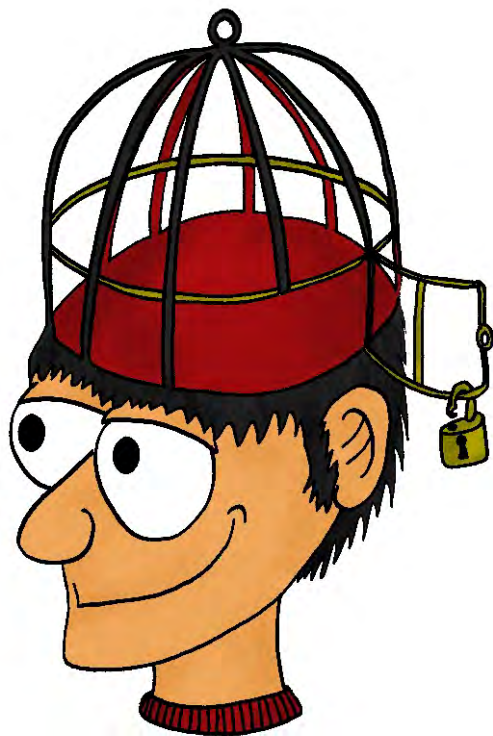
É importante ressaltar o preconceito presente em nossa sociedade contra as mulheres, em forma de machismo, ou os preconceitos regionais ou étnicos, como contra nordestinos em São Paulo.

Além de oferecer um olhar torto ou mal-encarado, a discriminação traz problemas muito concretos a quem o sofre. Ao invés de ser visto como um cidadão brasileiro como todos os outros, ele é visto como alguém que tem menos direitos. Nega-se acesso à serviços de saúde, a espaços culturais, sofrem violência, recebem salários menores e são mais abordados pela polícia.

NÃO IMPORTA QUEM VOCÊ SEJA, VOCÊ TEM OS MESMOS DIREITOS QUE QUALQUER UM NESTE PAÍS!

Para que os direitos aconteçam como o que está escrito nas leis, é preciso reivindicar e lutar por eles! O estigma culpabiliza a pessoa pela sua situação, mas a realidade é mais complexa que isso.

Para mudar esta realidade, é importante que as pessoas sejam ouvidas e vistas como realmente são. Essa é a importância de movimentos, como o Movimento Nacional dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, os movimentos de moradia, de luta contra a Aids, de negros, mulheres, ou LGBT. A importância dos movimentos é colocar as demandas sociais em forma de reivindicação, proporcionando voz a grupos excluídos.



Lembre-se: No geral os preconceitos acontecem por desinformação de quem os comete, cabe a cada um reforçar suas opções e mostrar o outro lado da moeda.

#ficaadica

POLÍTICA DE DROGAS E DIREITOS HUMANOS

A política de drogas é o conjunto de normas e ações estabelecidas pelo poder público na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Envolve não apenas a justiça criminal, mas também uma série de princípios e objetivos no âmbito das políticas públicas que abordam as questões relacionadas às drogas. Prevê ações nas áreas de prevenção, da reinserção social do usuário em situação de vulnerabilidade social e da repressão ao comércio ilícito.



Princípios e objetivos da política de drogas

Os princípios e objetivos da política de drogas estão totalmente relacionados com os direitos sociais, tais como o direito à saúde, à educação, à moradia, à assistência social, entre outros.

Segundo a Lei de Drogas, a política de drogas tem como princípios, entre outros (Art. 4º da Lei):

- o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade, respeito também à diversidade das pessoas usuárias de drogas;
- a integração das ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas com a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

As ações de prevenção devem obedecer às seguintes diretrizes (Art. 19):

- o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;
- a adoção de ações preventivas diferenciadas e adequadas às diferenças sociais e culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- o reconhecimento da redução de danos como estratégia de prevenção;
- o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades;
- o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida.

As ações de atenção e reinserção social devem obedecer às seguintes diretrizes (Art. 22):

- respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde.

O usuário de drogas

Quando falamos de drogas, entramos em um tema carregado de valores morais e confusões sobre como a justiça e a polícia tratam o usuário de drogas.

Afinal, o uso de drogas é crime?

Sim, o porte de drogas para consumo pessoal é crime (Art. 28 da Lei de Drogas). Porém, **a lei não prevê mais a pena de prisão para os usuários**. Quem for pego pela polícia com drogas ilícitas deverá ser levado até uma delegacia para formalizar os procedimentos legais, devendo se comprometer a comparecer em juízo, mas não pode ser preso em flagrante e nem ser obrigado a pagar fiança. As penas previstas para o porte de drogas para consumo pessoal são: advertência, prestação de serviços à comunidade ou obrigação de comparecimento a curso educativo.

Mas os usuários de drogas também tem direitos, assim como qualquer outro cidadão. Porém, temos apenas uma lei (do estado de São Paulo) que trata especificamente dos direitos dos usuários de drogas.



São previstos como direitos dos usuários de drogas (Art. 2º da Lei estadual nº 12.258/2006):

- garantia de não exclusão de escolas, centros esportivos e outros próprios no Estado de São Paulo, pela sua condição de usuário de drogas;
- não sofrer discriminação em campanhas contra o uso de drogas que diferenciem os usuários dos dependentes;
- o acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade, permitindo sua reinserção social;
- ser informado, de todas as formas, estratégias, tipos e etapas de tratamentos, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;
- apoio psicológico durante e após o tratamento, sempre que necessário.



Tráfico x Porte para consumo pessoal

Mas como se diferencia o usuário do traficante?

Essa é uma questão bastante complicada da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).

O tráfico de drogas é considerado um dos crimes mais graves da legislação penal brasileira. Sabemos, porém, que nem sempre a pessoa que é acusada por tráfico de drogas estava vendendo drogas. Isso ocorre por muitas razões, mas principalmente porque a lei não é clara em como as autoridades (o policial, o promotor, o juiz) devem distinguir a conduta do usuário da conduta do traficante.

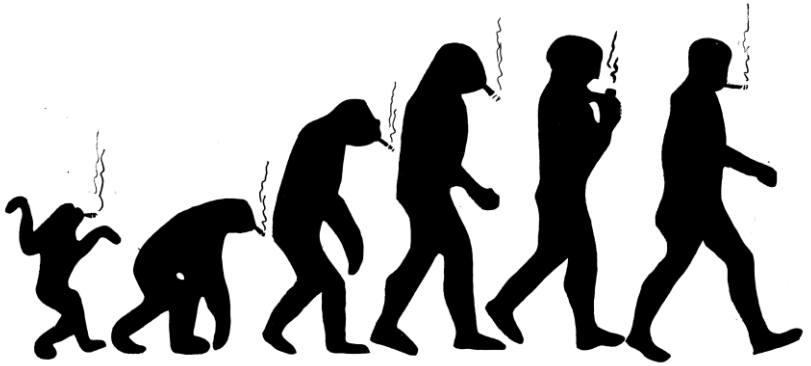
Por isso, é importante que o usuário de drogas conheça a lei para que possa compreender quais são as condutas que são vistas pela lei como tráfico (Art. 33 da Lei de Drogas):

- preparar, produzir, adquirir, vender, expor à venda, ter em depósito;
- oferecer, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente;
- semear, cultivar ou fazer a colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas.

Para todas essas condutas a lei prevê a pena de 5 a 15 anos de prisão. Mas a lei também prevê condutas que são consideradas equiparadas ao tráfico:

- induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga, com pena de 1 a 3 anos;
- oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem, com pena de 6 meses a 1 ano.

Uma leitura atenta da lei mostra que diversas condutas podem ser tidas pela justiça ora como porte para consumo pessoal, ora como tráfico de drogas. Como então diferenciar um do outro?



A Lei de Drogas diz que (Art. 28):

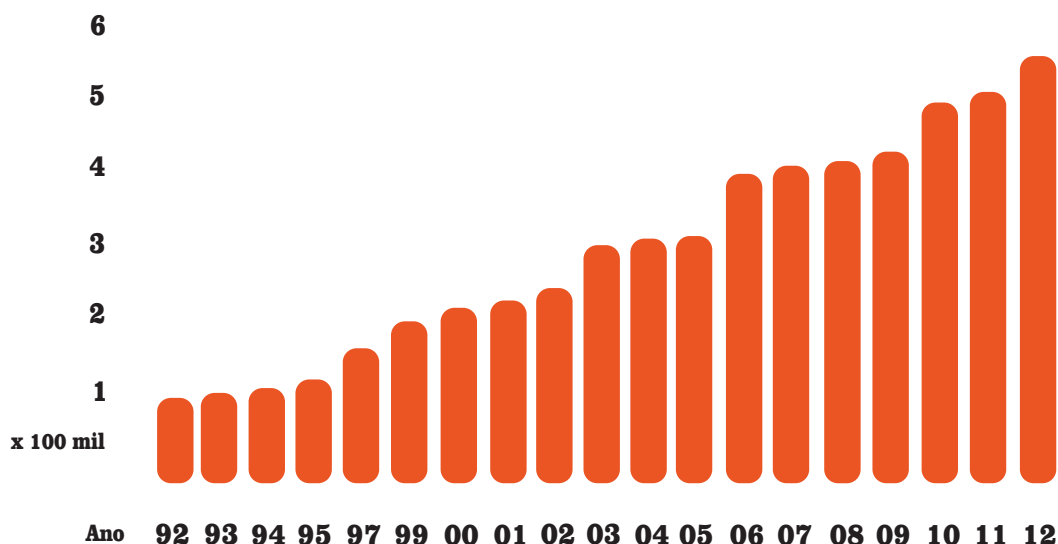
§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Como visto, a lei é bastante vaga para que o policial defina durante a apreensão se a pessoa estava em uma situação de tráfico ou de consumo. Essa confusão faz com que muitos usuários sejam presos como traficantes, quando na verdade apenas possuíam a droga para consumo próprio.

Assim, houve grande aumento do número de presos pelo crime de tráfico de drogas. Em 2005, eram 32.880 presos por esse crime, o que representa 13,4% do total de encarcerados. Já em 2011, tínhamos 125.744 presos por tráfico de drogas, o que representa 24% do total de presos (Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça).

480%

**é quanto a população carcerária
cresceu no Brasil
nos últimos 20 anos**



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça

Estudos mostram que a grande maioria das pessoas presas por tráfico de drogas são os pequenos traficantes, justamente as pessoas que se encontram em situação mais vulnerável e que desconhecem os seus direitos. Muitas vezes, são usuários de drogas que também vendem pequenas quantidades.

No próximo capítulo trataremos dos direitos das pessoas acusadas de cometerem crimes da Lei de Drogas e como devem proceder para verem garantidos seus direitos.

VIOLÊNCIA POLICIAL E JUSTIÇA CRIMINAL

O principal patrimônio de um país são as pessoas e não apenas os monumentos e praças da cidade. As autoridades não podem cuidar unicamente dos bens materiais (prédios, ruas, calçadas, canteiros). Elas têm que levar em conta as pessoas que se estabeleceram nos lugares públicos ou que precisam desses espaços para sobreviver.



Por missão, a polícia deve resguardar para que o cidadão cumpra a lei, mas isso não significa que a polícia, ela mesma, não deva se submeter à lei. Sabemos que a função repressiva da polícia faz com que, muitas vezes, use da violência e do abuso de poder. Porém, o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, ainda que ela esteja cometendo um crime, é o limite da ação policial. Diversas leis tratam dos limites da ação policial: a Lei nº 4.898/1965 (define o crime de abuso de autoridade), a Lei nº 9.455/1997 (define o crime de tortura) e o Código de Processo Penal são algumas delas.

A polícia NÃO pode:

- apreender pertences que não sejam objeto de crime (roupas, cobertores, documentos, etc.);
- prender uma pessoa por não portar documento;
- usar da força física ou de armas como forma de intimidação ou constrangimento não previstos em lei;
- violar a intimidade e privacidade;
- mandar tirar a roupa, obrigar os usuários a comerem a droga, ou qualquer outra forma de vexame.

Se for abordado por policiais, a Ouvidoria de Polícia de São Paulo recomenda alguns comportamentos que podem ajudar que isso não se transforme num conflito:

- fique calmo e não corra;
- deixe suas mãos livres e não faça movimento brusco;
- não discuta com o policial, não toque nele, não faça ameaças nem o ofenda.



Abordagem policial

A polícia só pode revistar alguém quando houver **fundada suspeita** de que o indivíduo traga consigo armas ou outros objetos proibidos por lei. Toda pessoa abordada por policiais civis ou militares, ainda que esteja portando drogas, tem o direito de:

- sempre ser tratada com educação e respeito;
- ficar, sentar, deitar ou reunir-se em local público, desde que pacificamente;
- não ser forçada a abaixar a cabeça ou submetida a qualquer outra forma de constrangimento desnecessário;
- não ser obrigada a abandonar o local em que se encontre;
- identificar claramente os(as) policiais inclusive quanto ao seu nome;
- saber o motivo pelo qual está sendo abordada;
- ser revistada somente por policiais do mesmo sexo que você.



O que fazer em caso de abuso?

Caso você seja vítima de violência cometida por policiais, saiba que isso pode configurar crime de abuso de autoridade ou mesmo de tortura.

Os policiais envolvidos podem ser responsabilizados criminalmente por essas atitudes. Para isso, a vítima da violência deve fazer Boletim de Ocorrência numa Delegacia de Polícia. Vá acompanhado e não se esqueça de levar seus documentos, como o RG.

Sabemos, porém, que muitas vezes é difícil fazer o registro de ocorrência de violência cometida por policiais. Encontrando alguma dificuldade, ou tendo receios de ir até uma Delegacia de Polícia, pode procurar a Ouvidoria da Polícia, órgão controlado pela sociedade civil e que é mais sensível aos reclames da população nessas situações.

Disque-Ouvidoria de Polícia:

0800-177070

O atendimento por telefone funciona de 2ª à 6ª feira, das 9h às 17h.

Atendimento pessoal:

Rua Japurá, 42, Bela Vista (próximo da Câmara de Vereadores), São Paulo/SP, das 9h às 15h.

Telefone para informações sobre o atendimento pessoal:
3291-6006



É importante que toda vítima de violência policial procure:

1 Ter provas de ter sido agredida, principalmente com o exame de IML requerido pela autoridade policial. Se não der, tente procurar a Ouvidoria de Polícia e peça para que eles requisitem o exame de IML. Uma outra possibilidade é procurar atendimento num posto de saúde e pedir ao médico um atestado que descreva as lesões sofridas. É importante que o exame seja feito o mais rápido possível depois da lesão.

2 Guardar informações mais precisas possíveis, anotando numa folha de papel se der, sobre o que ocorreu, onde ocorreu, quando ocorreu e quem foram seus responsáveis. Procure guardar o nome dos policiais, e/ou número da viatura, ou mesmo o número das placas.

3 Ter provas de que sofreu agressões com fotos ou vídeos. Você também pode pedir para as pessoas que presenciaram o evento se disponham a servir como testemunhas. Se aceitarem, anote seus nomes e contatos.

4 Toda pessoa que é presa por algum crime deve passar por exame no IML. Se isso acontecer, procure informar o Defensor Público para que ele ajude a tomar as providências legais.

Além da denúncia às autoridades para responsabilização criminal dos envolvidos, **toda vítima de violência policial tem direito a:**

1 Receber atendimento psicossocial por conta da situação de violência. Infelizmente, a cidade de São Paulo oferece apenas um serviço que presta esse tipo de atendimento, o Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI).

2 Obter indenização por danos morais e materiais como forma de reparação do Estado pela violação do seu direito à vida e à integridade física e psíquica. Para isso, a pessoa deve ter provas de que foi vítima de violência, tal como explicado acima (fotos, vídeos, testemunhas), além das informações precisas sobre o que ocorreu, onde ocorreu, quando ocorreu e quem foram seus responsáveis.

Para ser atendido, você pode:

Ligar para agendar o atendimento nos telefones

11 2127-9522 ou 11 3666-7778;

Ou comparecer pessoalmente no local indicado a partir de 12h30.

CRAVI – Complexo Judiciário Criminal
Ministro Mário Guimarães

Avenida Dr. Abrahão Ribeiro, 313

Avenida D – Sala – 0-429, térreo

Cep: 01133-020

Barra Funda – São Paulo/SP

Tel./Fax. (11) 2127-9522 / 9523 - 3666-7778

E-mail: cravi@justica.sp.gov.br

Atendimento jurídico à população em situação de rua e albergados (Defensoria Pública do Estado e da União)

Onde? Rua Riachuelo, nº 268, Centro, São Paulo/SP.

Quando? Todas 3ª e 5ª feiras, das 8 às 12h.

Atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o público em geral (triagem):

Tira dúvidas jurídicas, e atua em casos cíveis, família, criminal, e direitos humanos.

Onde? Av. Liberdade, nº 32, Centro, São Paulo/SP.

Quando? Diariamente, das 7h às 9h30.

Atendimento da Defensoria Pública da União para o público em geral:
Tira dúvidas jurídicas e atua nas áreas trabalhista (FGTS e PIS), previdenciário, estrangeiros.

Onde? Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP.

Quando? Diariamente, das 8h às 10h30.

Se eu for preso, quais são meus direitos?

Toda pessoa só pode ser presa em caso de flagrante do cometimento de um crime ou por ordem judicial.

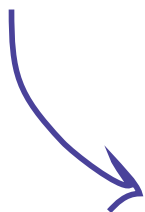
Em caso de prisão, você tem o direito:

- de ser informado de seus direitos;
- de não falar nada além de sua identificação (direito de permanecer calado);
- de avisar sua família e um advogado;
- de não produzir provas contra você mesmo, de não ser obrigado a deixar o policial entrar em sua casa se ele não tiver mandado, nem a confessar a prática de qualquer crime;
- de não ser algemado(a) se não estiver sendo violento ou tentando fugir.
- de ser assistido por um advogado ou Defensor Público.



Toda pessoa presa terá necessariamente o acompanhamento de um advogado ou Defensor Público durante o processo na justiça. Ocorre, porém, que diante da falta de Defensores Públicos suficientes para atender toda população que necessita de seus serviços, esse acompanhamento pode acontecer apenas na fase do processo na justiça e não durante a fase de inquérito na Delegacia de Polícia.

Assim, se você está preso e ainda não foi apresentado ao juiz, saiba que você terá o acompanhamento de um Defensor Público, ainda que não tenha tido oportunidade de conversar com ele sobre o seu caso. Em caso de dúvidas, procure informações sobre o seu caso no atendimento da Defensoria Pública.



Você pode:

- **Enviar uma carta para Coordenação Regional Criminal da Defensoria Pública no endereço indicado;**
- **Nos presídios, pedir orientações para os advogados da Fundação Professor Manoel Pedro Pimentel (FUNAP);**
- **Se por acaso pretenda contratar um advogado particular, peça para fazer um contrato escrito que preveja as obrigações desse profissional e guarde uma cópia com você.**



Atendimento inicial da
Defensoria Pública Criminal:

Onde? Avenida Dr. Abraão
Ribeiro, 313 (Fórum Criminal
Barra Funda) – Espaço da VEC
Quando? De 2ª à 6ª feiras, das
13h às 17h.
Telefone: (11) 3207 – 2789

Se você acha que está sendo procurado pela justiça, evite ir ao Poupatempo para retirada de documentos, pois pode acabar sendo preso se houver ordem de prisão contra você. Antes disso, busque informações no atendimento da Defensoria Pública para receber orientações sobre o seu caso. Se tiver receio de ir ao Fórum, peça a um familiar ou amigo para ir ao atendimento da Defensoria Pública Criminal para ouvir as orientações jurídicas sobre o seu caso no endereço ao lado.

Se você está sendo acusado pelo crime de tráfico de drogas, saiba que:

* Embora a Lei de Drogas preveja que todos os acusados por esse crime devem responder o processo preso, a justiça já decidiu em muitos casos que isso contraria a Constituição Federal e viola direitos humanos, prevalecendo o direito de ninguém ser considerado culpado e preso antes da sentença condenatória final.

* Se você for primário, com bons antecedentes e for apreendido com pequena quantidade de drogas, não participando de organizações criminosas, embora a Lei de Drogas diga que a pena deverá ser prisão em regime fechado, a justiça já decidiu muitas vezes que isso também contraria a Constituição Federal e os direitos humanos. Nesses casos, é possível substituir a pena de prisão por uma pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, etc).

DIREITOS SOCIAIS E VULNERABILIDADE

Os direitos sociais estão previstos em diversas leis brasileiras e na Constituição Federal de 1988. Nela, estão previstos como direitos sociais (Art. 6º): educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Embora esses direitos sejam universais, isto é, são de todas as pessoas sem qualquer distinção, sabemos que eles não se realizam na vida real de grande parte da população brasileira, como as pessoas em situação de

rua, as que vivem em albergues e em moradias precárias.



A efetivação dos direitos sociais na vida dessas pessoas implica a obrigação do poder público em criar políticas públicas destinadas a garantir cada um desses direitos.

Educação e trabalho

A educação é um dos mais importantes direitos sociais, pois possibilita a formação da pessoa para a cidadania e para o trabalho.

Para aqueles que não conseguiram acesso ou continuidade dos estudos quando crianças ou adolescentes, o Estado é obrigado por lei a ofertar a educação destinada a jovens e adultos.



Em São Paulo, você pode fazer sua matrícula no programa Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

Se encontrar alguma dificuldade de acesso ao ensino para jovens e adultos, a população em situação de rua pode buscar ajuda no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da sua região.

Para aqueles que tem dificuldades de conseguir uma oportunidade de emprego, uma boa possibilidade é buscar a qualificação profissional através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Ministério da Educação. O programa oferece cursos de educação profissional e tecnológica. Se você tem interesse em participar, procure o CRAS da sua região e peça ajuda para se inscrever no curso de seu interesse.

Para procurar de vagas de emprego, você pode ir ao Centro de Apoio ao Trabalho (CAT), que funciona no Poupatempo.

Centro de Apoio ao Trabalho - CAT Luz

Onde? Avenida Prestes Maia, 913 - Bairro Luz - São Paulo - SP - CEP: 01031-001

Quando? De segunda à sexta das 7h às 18h.

Outra possibilidade de obtenção de trabalho e renda é o Programa Reviravolta desenvolvido pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

O **Programa Reviravolta** é um projeto que visa a inserção social e produtiva das pessoas em situação de rua através da preparação para reinserção no mercado de trabalho, como foco nas atividades ligadas a coleta de material reciclável.

O programa está dividido em três etapas:

1ª) **Treinamento e Avaliação:** na primeira quinzena há uma oficina de cidadania, boa convivência e aprendizagem sobre material reciclável, com almoço mas sem renumeração. A segunda quinzena é um treinamento meio período na separação de material reciclável.

2ª) **Participação Integral:** participação nas atividades 6 horas por dia, almoço, bolsa auxílio que é variável (entre R\$ 300 e R\$ 400). O programa fornece atendimento social, orientação para criação de currículo, apoio na construção do seu projeto de vida.

3ª) **Busca de emprego ou encaminhamento** (para quem tem interesse e perfil) para Coopere-Centro.

Requisitos para participar:

- estar em situação de rua ou centro de acolhida;
- não receber pensões, aposentadorias ou Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- comprometer-se com os horários, as atividades, e as normas da convivência do espaço;
- existência de vagas no programa.

Se tiver interesse procure:

Onde? Rua 25 de Janeiro, 274, Luz, São Paulo/SP

Quando? Os interessados devem participar na acolhida e realizar uma entrevista, que é feita uma vez por mês, na quarta-feira. As datas são definidas de acordo com a existência de vagas no programa, portanto é necessário entrar em contato primeiro.

Contato: 3311-9961 ou 3311-9928 / reviravolta@gaspargarcia.org.br **26**

Moradia

A moradia é um direito de todos, mas por uma série de problemas grande parcela da população vive em situação de rua, em albergues e em moradias precárias.

Segundo a Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, o direito à moradia envolve:

Segurança da posse

Todas as pessoas têm o direito de morar sem o medo de sofrer remoção, ameaças indevidas ou inesperadas. Se isso ocorrer procure a Defensoria Pública para fazer a defesa de seu caso na justiça.

Disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos

A moradia deve ser conectada às redes de água, saneamento básico, gás e energia elétrica; em suas proximidades deve haver escolas, creches, postos de saúde, áreas de esporte e lazer e devem estar disponíveis serviços de transporte público, limpeza, coleta de lixo, entre outros.



Custo acessível

O custo para a aquisição ou aluguel da moradia deve ser acessível, de modo que não comprometa o orçamento familiar e permita também o atendimento de outros direitos humanos, como o direito à alimentação, ao lazer etc. Da mesma forma, gastos com a manutenção da casa, como as despesas com luz, água e gás, também não podem ser muito onerosos.

Habitabilidade

A moradia adequada tem que apresentar boas condições de proteção contra frio, calor, chuva, vento, umidade e, também, contra ameaças de incêndio, desmoronamento, inundação e qualquer outro fator que ponha em risco a saúde e a vida das pessoas. Além disso, o tamanho da moradia e a quantidade de cômodos (quartos e banheiros, principalmente) devem ser condizentes com o número de moradores. Espaços adequados para lavar roupas, armazenar e cozinhar alimentos também são importantes.

Não discriminação e priorização de grupos vulneráveis

A moradia adequada deve ser acessível a grupos vulneráveis da sociedade, como idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com AIDS/HIV, vítimas de desastres naturais etc. As leis e políticas habitacionais devem priorizar o atendimento a esses grupos e levar em consideração suas necessidades especiais. Além disso, para realizar o direito à moradia adequada é fundamental que o direito a não discriminação seja garantido e respeitado.

Localização adequada

Para ser adequada, a moradia deve estar em local que ofereça oportunidades de desenvolvimento econômico, cultural e social. Ou seja, nas proximidades do local da moradia deve haver oferta de empregos e fontes de renda, meios de sobrevivência, rede de transporte público, supermercados, farmácias, correios, e outras fontes de abastecimento básicas. A localização da moradia também deve permitir o acesso a bens ambientais, como terra e água, e a um meio ambiente equilibrado.

Adequação cultural

A forma de construir a moradia e os materiais utilizados na construção devem expressar tanto a identidade quanto a diversidade cultural dos moradores e moradoras. Reformas e modernizações devem também respeitar as dimensões culturais da habitação.

(Fonte: sítio da Relatoria da ONU para Moradia Adequada: http://direitoamoradia.org/?page_id=46&lang=pt, com adaptações)



Assistência social e segurança alimentar

A assistência social é direito social assegurado na Constituição Federal e tem como objetivo (Art. 203):

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

A Constituição Federal (Art. 203, V) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Art. 20) também preveem o direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): é uma renda de um salário mínimo mensal para pessoas que encontram dificuldades especiais para prover sua subsistência. Para receber é preciso:

- ser pessoa portadora de deficiência e/ou ter mais de 65 anos;
- comprovar não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Mas além do BPC, existem diversos outros programas governamentais de transferência de renda (por exemplo, Bolsa Família). Se você tem interesse em saber se encaixa em algum programa, é importante fazer o Cadastro Único para inclusão em programas sociais feito pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

O **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** é o órgão encarregado de oferecer atendimento de assistência social.

Lá você será acolhido e os profissionais vão te ajudar a:

- tirar seus documentos com isenção de taxas;
- realizar o Cadastro Único, que permitirá ver em qual programa você se encaixa;
- conseguir orientação para suprir outras necessidades do cotidiano como: lugar para dormir, tomar banho, lavar roupa, se alimentar;
- ser encaminhado para outros serviços na área da saúde.



Em relação à alimentação, existem poucos locais públicos que fornecem alimentação para as pessoas em situação de rua. Mas através do contato com a rede de serviços é possível se informar sobre outros locais como igrejas, grupos religiosos e caridosos que distribuem alimentação.

A prefeitura oferece dois locais que fornecem almoço:

1 Restaurante Comunitário para adultos em situação de rua Penaforte Mendes: R. Dr. Penaforte Mendes, 56, Bela Vista (perto da R. Augusta e Pça. XIV Bis);

2 Associação Minha Rua Minha Casa: R. Dr. Lund, 361, Baixos do Glicério (perto da Liberdade e Sé).

Crianças e adolescentes

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) é a lei que regula os direitos humanos das crianças (pessoas de até 12 anos incompletos) e adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos incompletos).

As crianças e adolescentes possuem todos os direitos humanos conferidos aos adultos, além de outros específicos, próprios de sua situação de pessoa em desenvolvimento.

Segundo o ECA (Art. 4º), a família, a sociedade e o Estado devem assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

É muito comum que, sob o pretexto de proteger os direitos de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar ou a justiça determine a perda ou suspensão do poder familiar de pais usuários de drogas em situação de rua.



Temos, assim, uma situação de conflito entre dois direitos das crianças e adolescentes:

Por um lado,

o direito à convivência familiar e comunitária, inclusive com seus pais.

E por outro,

o direito à integridade física e psíquica.



No entanto, a retirada da criança ou do adolescente do poder de seus pais é medida extremamente grave e deve ser evitada tanto quanto possível.

O(a) usuário(a) de drogas em situação de vulnerabilidade social pode buscar auxílio tanto nos serviços de atenção à saúde mental (CAPS AD), como no CREAS, principalmente se tiver crianças ou adolescentes sob sua guarda.

É importante saber também que toda retirada da criança do poder familiar de seus pais só pode ocorrer em processo judicial, no qual os pais tem o direito à ampla defesa. Por isso, é importante também procurar a Defensoria Pública da Infância e Juventude.

Como faço para garantir meus direitos?

Existem diversas formas de lutar pela garantia de seus direitos sociais, a depender do tipo de problema que está enfrentando. Se você está sofrendo ameaça de despejo ou remoção, ou se a justiça ou o Conselho Tutelar ameaça tirar a guarda de seus filhos, procure a Defensoria Pública o quanto antes. Essas situações sempre ocorrem num processo judicial e você precisa pedir ajuda a um defensor público para fazer a sua defesa.

Endereços de atendimento

Atendimento jurídico à população em situação de rua e albergados (Defensoria Pública do Estado e da União):

Onde? Rua Riachuelo, nº 268, Centro, São Paulo/SP.

Quando? Todas 3ª e 5ª feiras, das 8h às 12h.

Atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o público em geral (triagem):

Onde? Av. Liberdade, nº 32, Centro, São Paulo/SP.

Quando? Diariamente, das 7h às 9h30.

Porém, se o problema é a dificuldade de acesso às políticas públicas nas áreas de educação, trabalho, moradia, saúde, etc., a melhor forma é se reunir com outras pessoas que se encontram na mesma situação que você para **somar forças e reivindicar seus direitos de forma coletiva**.

Existem diversos movimentos sociais que se organizam para reivindicar direitos, como os sindicatos, o movimento de luta por moradia, o movimento de luta contra a AIDS, o da luta antimanicomial e o movimento da população de rua. Muitos direitos hoje garantidos na Constituição e nas leis são fruto das lutas desses movimentos.

Reunindo-se com outras pessoas, é mais fácil procurar a ajuda de instituições parceiras que auxiliem na orientação e nos encaminhamentos das denúncias e reivindicações.

Ouvidoria Comunitária da População em Situação de Rua

É um projeto da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama, ligada à Faculdade de Direito da USP, e tem como proposta a orientação jurídica e a coleta de denúncias de violações de direitos.

Propõe-se um ambiente de escuta de demandas e trajetórias. Na construção do relato o sujeito enxerga violações sofridas de uma forma estrutural.

Ouvidoria Coletiva acontece no SEFRAS (Serviço Franciscano de Assistência Social):

Onde? Rua Riachuelo, 268, Centro, São Paulo/SP

Quando? Nas últimas quartas-feiras do mês, das 14h às 17h

DIREITO À VIDA E À SAÚDE

A saúde é direito de todos e dever do estado (Art. 196 da Constituição Federal), o que demonstra que o direito à saúde é um direito social assim como os outros tratados no capítulo anterior.

Sistema Único de Saúde (SUS)

Segundo a lei que criou o SUS (Lei nº 8080/1990), o atendimento à saúde não está relacionado apenas às ações curativas e preventivas das doenças, mas abrange alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente saudável, trabalho, transporte, lazer e tudo que diz respeito à qualidade de vida de uma pessoa (Art. 4º).

Todos temos o direito de receber o cuidado à saúde. Onde buscar isso? Não importa quem você seja, ou onde esteja, é só buscar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) que existem pela cidade, ou um pronto-socorro caso o problema seja urgente. A partir destes serviços você será encaminhado para outros mais especializados, caso seja necessário. Já os serviços de testagem e aconselhamento servem também de porta de entrada para a rede de atenção às DST/AIDS.

Como lidar com o estigma e a dificuldade de conseguir atendimentos?

Caso enfrente dificuldades de acesso ao atendimento nos postos de saúde, procure fazer reclamações no Conselho Gestor do órgão ou na ouvidoria da prefeitura.

Você pode também fazer uma reclamação na Ouvidoria Geral do SUS (Disque-Saúde: 136). Se o problema não for solucionado, procure a Defensoria Pública ou a Ouvidoria Comunitária da população em situação de rua (endereços indicados no capítulo anterior).

Atenção à gestante

Na cidade de São Paulo toda gestante tem o direito de realizar seu pré-natal nos postos de saúde através de programas específicos.

Ao ficar em dúvida se está grávida, a mulher pode ir ao posto de saúde e fazer o teste de gravidez, o resultado sai na hora. Se estiver gestante, ela é imediatamente cadastrada no programa e sua primeira consulta é agendada.

É importante que a gestante siga as orientações médicas e dos grupos pré-natais para obter outros cuidados durante a gravidez, isso garante boa saúde à mãe e ao bebê.

Todo atendimento médico é resguardado de **sigilo**, um direito do paciente e um dever do profissional da medicina, por isso exponha todas as dúvidas, fale abertamente do uso de drogas e das circunstâncias sociais da sua vida, etc.

Após o nascimento do bebê, será marcada a primeira consulta do pediatra e o retorno da mãe ao médico. A criança tem direito a vacinas oferecidas pelo SUS e a consultas mensais até 1 ano. Essas medidas garantirão uma gestação, parto e início de vida saudáveis para a mãe e o bebê.



SÃO DIREITOS DA GESTANTE: *

- realizar os testes de HIV, hepatites virais e sífilis, tanto no início da gravidez, como no final;
- tomar a vacina contra hepatite B e tétano;
- realizar exames de sangue, urina e fezes;
- realizar 3 ultrassons;
- passar por consultas mensais;
- ser informada com antecedência em qual hospital realizará o parto.

Política Nacional de enfrentamento às DST e AIDS

A epidemia de AIDS chegou ao Brasil na década de 1980, momento em que o país vivia o fim da ditadura e a volta da democracia.

Com o crescente aumento do número de pessoas infectadas pelo HIV e as constantes violações dos direitos humanos dessas pessoas, diversos movimentos sociais passaram a se dedicar à luta contra a AIDS e a reivindicar ações do estado mais efetivas para atender a esses direitos.

Ocorreu, então, uma grande articulação entre ativistas políticos, integrantes de organizações da sociedade civil, igrejas, partidos políticos, comunidade acadêmica e o movimento LGBT para cobrar ações concretas de combate à epidemia e assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS. Entre eles, uma personalidade que também se dedicou bastante na luta contra à fome e a miséria: o Betinho.

Assim, os direitos hoje garantidos das pessoas vivendo com HIV/AIDS são também conquistas do povo brasileiro pelo reconhecimento efetivação de seus direitos humanos.



As pessoas vivendo com HIV/AIDS tem todos os direitos garantidos aos cidadãos brasileiros.

Além disso, entre os principais direitos conquistados pelas pessoas vivendo com HIV/AIDS, temos:

- direito ao levantamento do FGTS pelos trabalhadores portadores do vírus HIV para tratamento de saúde, realizado através de simples pedido na Caixa Econômica Federal;
- embora sejam tomados os devidos cuidados para que ninguém corra qualquer risco de infecção durante procedimento, se isso ocorrer caberá a responsabilização civil do Estado, sendo condenado a pagar indenização para as pessoas transfundidas e hemofílicas infectadas;
- obrigatoriedade, por parte do Estado, de distribuição de toda medicação para tratamento da AIDS, bem como do provimento de acesso a exames específicos para controle desta doença (Lei nº 9.313/1996);
- direito a sigilo de sua sorologia: ninguém pode ser obrigado a revelar se é soropositivo ou fazer exame sorológico, seja no momento da contratação para um novo emprego ou qualquer outro momento da vida;
- direito à reintegração ao trabalho e à indenização, caso ocorra demissão por discriminação (Lei nº 9.029/1995);
- direito a isenção do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

As mães que vivem com HIV/Aids não devem amamentar seus filhos, mas podem contar com o apoio de bancos de leite materno. Informe-se no posto de saúde mais próximo ou no próprio hospital.

Dicas em saúde

A única forma de evitar o contágio do vírus do HIV, sífilis e hepatites virais e outras DSTs durante a relação sexual é utilizar o preservativo/camisinha em todos os atos da relação (oral, vaginal e anal).

No uso de drogas é importante não compartilhar materiais usados, como seringas no uso de drogas injetáveis, por exemplo. No caso das drogas cheiradas, como a cocaína, o compartilhamento de canudos e o uso de notas de dinheiro podem transmitir hepatite e tuberculose.

Durante a gestação deve ser realizado o pré-natal, uma profilaxia no nascimento da criança e a mãe não deve amamentar.

Prevenção positiva

Você descobriu há pouco tempo ou já sabia que vive com HIV/AIDS?

Hoje em dia já é possível viver com qualidade de vida nesta condição! Mas é importante ter no cotidiano diversos cuidados para isso.

* É essencial buscar o tratamento, para que você seja acompanhado e sempre esteja fazendo o que é preciso para viver bem nesta condição.

* Para ter qualidade de vida, é preciso estar atento à alimentação, fazer exercícios, dormir bem. Isso previne complicações futuras e melhora o sistema de defesa do organismo! Quanto mais alimentos naturais, integrais, e uma variedade de alimentos, melhor!

* Use camisinha em todas as suas relações. Mesmo com a camisinha é possível ter muito prazer na relação. Isso protege o seu parceiro sexual da transmissão, mas também te protege de possível retransmissão com um vírus mais resistente, além de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), como Hepatite ou Sífilis.

* Sempre busque um profissional para tirar suas dúvidas!



PEP - Profilaxia Pós Exposição

Caso tenha passado por alguma situação de risco, em que pode ter tido um contato com o vírus HIV, busque um serviço credenciado o quanto antes. Hoje em dia é possível usar os remédios para tratar as pessoas que vivem com HIV, os antiretrovirais, e evitar a transmissão do vírus, mas isso precisa ser feito rapidamente.

O ideal é que você comece a tomar a medicação em até 2 horas após a exposição ao vírus HIV e no máximo após 72 horas. A eficácia pode diminuir à medida que as horas passam. No serviço, a indicação de utilização dos medicamentos será avaliada por um médico. Gays, homens que fazem sexo com homens e travestis são algumas das populações que tem preferência no acesso a esse atendimento de urgência, já que a proporção de pessoas com HIV neste segmento é superior a da população em geral.

Caso seja indicado, os medicamentos deverão ser usados por 28 dias. O principal local para buscar este tratamento são os Serviços de Assistência Especializada (SAE), mas caso a situação de risco aconteça quando este serviço estiver fechado, procure outros serviços de urgência. Estes casos são considerados de Urgência Médica.

Saúde mental

As pessoas portadoras de transtornos mentais sempre sofreram, ao longo da história, com a marginalização e o descaso em relação aos seus direitos humanos. Durante muito tempo, a sociedade tratava as pessoas portadoras de transtorno mental com reclusão em manicômios, sem qualquer preocupação efetiva com o cuidado, o acolhimento que respeitasse as individualidades e necessidades de cada pessoa.

Assim como aconteceu em relação aos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS, hoje temos reconhecidos na Lei nº 10.216/2001 os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Direitos esses, vale ressaltar, que também são frutos das lutas de movimentos sociais na área da saúde, sobretudo do movimento da luta anti-manicomial.



Segundo a lei, são direitos da pessoa portadora de transtorno mental (Art. 2º):

- ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde;
- ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

O(a) usuário(a) de drogas que mantenha relação de dependência com a substância é considerado(a) para os efeitos dessa lei, portador(a) de transtorno mental. Por isso, goza de todos esses direitos em relação ao seu tratamento.

A lei prevê também 3 tipos de internação (Art. 6º):

Voluntária

que se dá com o consentimento do usuário

Involuntária

que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro

Compulsória

que é determinada pela Justiça.

A lei prevê (Art. 4º) que todas as internações só serão realizadas se houver um laudo médico que ateste sua necessidade. Além disso, **qualquer tipo de internação somente deverá ocorrer quando todas as outras formas de tratamento se mostrarem insuficientes.**

Precisamos ficar atentos em relação às várias formas de internação. A suposta epidemia do “crack” tem servido como justificativa para graves retrocessos no campo das políticas públicas em saúde mental. As novas práticas de internações compulsória ou involuntária abrem passagem para o retorno dos manicômios privados, duramente combatidos pelo movimento antimanicomial há pelo menos 30 anos, agora chamados de “abrigos especializados” e “comunidades terapêuticas”.






Fique atento aos locais de internação, verifique as condições físicas do lugar, se possui assistência médica adequada e uma equipe interdisciplinar com médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e outros. Essas são medidas que demonstram respeito à sua dignidade.

No caso de internação, o tratamento obrigatoriamente terá como objetivo a reinserção social do paciente em sua família e comunidade, e deverá oferecer assistência integral a pessoa portadora de transtorno mental, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, entre outros.

Os CAPS AD (Centros de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas) são os locais de acolhimento e tratamento que servem de referência para o usuário e sua família nesta difícil caminhada da mudança de um hábito que virou problemático. É a partir dele que irá acontecer seu tratamento e sua inserção nos outros serviços da rede, como na internação, por exemplo, caso seja necessária. Em São Paulo existem muitos CAPS AD.


Citamos os do Centro, e caso esteja em outras regiões, se informe em algum posto de saúde próximo de sua casa.

CAPSad Centro

R Frederico
Alvarenga, 259,
Parque D. Pedro II
Telefones:
(11) 3241-0901
(11) 3241-0800
(11) 0800-7713163

CRATOD - CAPSad

R Prates, 165, Bom Retiro
Telefones:
(11) 3329-4467
(11) 3324-4455

REDUÇÃO DE DANOS

Uma coisa é fato: desde que o homem é homem se usam drogas, de formas e sentidos dos mais variados. Não vamos acabar com as drogas, e é preciso conviver com elas. Outra coisa é fato: as pessoas não tem problemas com drogas porque querem.

A redução de danos é uma forma de olhar e lidar com os problemas ligados ao uso de drogas que parte destes dois fatos, e vai buscar ações eficazes e respeitosas para lidar com os problemas.

A política de redução de danos surge no Brasil com o propósito de controlar epidemias, sobretudo DST/HIV/AIDS e hepatites virais e se resumia basicamente à distribuição de insumos como camisinhas e seringas.

Atualmente as intervenções e práticas socioeducativas têm se constituído como uma forma de promoção à saúde e atenção íntegra, propiciando a reflexão dos usuários de drogas quanto ao sentido do seu uso, frequência, modo de usar, o auto cuidado, à higiene, a motivação ao acesso de outros serviços públicos sociais.

Como qualquer coisa que fazemos na vida, o uso de drogas pode trazer prazer ou pode trazer riscos e problemas. Caso vá usar, avalie se é hora de usar ou parar.



Qualidade de vida

Lembre-se: não é porque você usa drogas que não merece cuidado.

Cuide-se! Pense sobre seu uso, toda experiência na vida é melhor quando estamos bem!

- Alimente-se, beba água, não esqueça do auto-cuidado! Não compartilhe cachimbos, canudos para diminuir os riscos
- Use camisinha do começo ao fim
- Tome as vacinas anti Hepatite B



Se você usa drogas, não deixe que te tratem mal por conta disso. Você tem direitos como qualquer cidadão. Reclame à diretoria da unidade de saúde ou ao conselho gestor.

Não existe tratamento único para o uso de drogas, além da abstinência há diversas modalidades e técnicas.

Além do mais algumas pessoas que usam, abusam ou são dependentes de drogas não querem ou não conseguem ficar abstinentes.

Lembre-se que o único portador de decisões em relação às suas escolhas é você mesmo!

Realização

Centro de Convivência É de Lei

Bruno Ramos Gomes
Nathália Oliveira da Silva
Raul Carvalho Nin Ferreira

Ilustrações originais

Térsio Greguol

Cor

Calixto Comporte Amaral

Fotografias

Keren Chernizon

Projeto gráfico

Gabriela Moncau



**SE TIVER DÚVIDAS
OU QUISER SABER MAIS:**

www.edelei.org
www.proad.unifesp.br
www.coletivodar.org
www.giv.org.br
www.aids.gov.br



Secretaria de
Vigilância em Saúde

Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA